

Termos e Condições Gerais da Kiwa para a execução de serviços: 2014



Estes Termos e Condições Gerais são utilizados pela Kiwa N.V., bem como pelas suas subsidiárias, nomeadamente pela **Kiwa Sativa, Unipessoal, Lda.**

Artigo 1. Definições

- 1.1.** Oferta: o orçamento, proposta e/ou estimativa apresentada pela Parte Contratada ao Cliente relativamente à prestação de serviços pela Parte Contratada;
- 1.2.** Trabalho adicional: todo o trabalho realizado pela Parte Contratada, durante ou após a execução do Acordo, para além do trabalho explicitamente estipulado;
- 1.3.** Cliente: a parte que celebra o Contrato com a Parte Contratada;
- 1.4.** Parte Contratada: Kiwa N.V. ou a filial direta, ou indireta da Kiwa N.V. com quem o Contrato é celebrado (por exemplo a Kiwa Sativa, Unipessoal, Lda. ou a Kiwa BCS Öko Garantie do Brasil, Ltda);
- 1.5.** Contrato: qualquer Contrato que seja redigido em relação à execução do trabalho pela Parte Contratada para o Cliente, qualquer alteração ou adição ao mesmo, e todos os atos jurídicos ou outros atos em preparação e/ou execução do referido Contrato;
- 1.6.** Resultados: o resultado da execução da encomenda pela Parte Contratada.

Artigo 2. Aplicabilidade

- 2.1.** Salvo se acordado explicitamente em contrário por escrito, estes Termos e Condições Gerais aplicam-se a todas as ofertas, acordos e todas as outras relações jurídicas entre a Parte Contratada e o Cliente.
- 2.2.** Alterações, acréscimos e/ou extensões destes Termos e

Condições Gerais, e/ou estipulações que variem dos presentes Termos e Condições Gerais, só serão vinculativas para a Parte Contratada se tiverem sido acordadas explicitamente e por escrito entre ambas as partes.

2.3. A aplicabilidade de quaisquer termos e condições gerais ou específicos, ou estipulações do Cliente são explicitamente rejeitadas pela Parte Contratante, a menos que ambas as partes tenham acordado o contrário previamente por escrito e de forma explícita.

2.4. Um Cliente a quem as presentes Condições Gerais tenham sido aplicadas, fica sujeito à aplicação das presentes Condições Gerais nas ofertas subsequentes, apresentadas pela Parte Contratada, aos acordos subsequentes celebrados e a celebrar pela Parte Contratada com o Cliente e a todas as outras relações jurídicas subsequentes entre a Parte Contratada e o Cliente.

2.5. Se, na opinião do Tribunal competente, qualquer disposição dos presentes Termos e Condições Gerais não se aplicar ou violar a ordem pública, ou a lei, apenas a disposição em questão será ignorada e os presentes Termos e Condições Gerais permanecerão em pleno vigor em todos os outros aspetos. Uma cláusula que se aproxime mais das intenções das

partes envolvidas irá substituir qualquer cláusula que seja considerada inválida.

2.6. A Parte Contratada está autorizada a alterar os presentes Termos e Condições Gerais. Tais alterações entram em vigor no momento em que são comunicadas pela Parte Contratada.

2.7. A Parte Contratada pode subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução do trabalho para o Cliente.

Artigo 3. Oferta, Ordem e formação do Acordo

3.1. Salvo indicação em contrário, as Ofertas da Parte Contratada estarão sujeitas a contrato e podem sempre ser revogadas pela Parte Contratada. A menos que seja estabelecido o contrário, as Ofertas da Parte Contratada serão sujeitas a contrato e podem sempre ser revogadas pela Parte Contratada.

3.2. É elaborado um Contrato no momento em que a Parte Contratada recebe a aceitação escrita do Cliente relativamente à proposta apresentada pela Parte Contratada, a menos que a Parte Contratada revogue a sua proposta no prazo de dois dias úteis após a receção da aceitação declarada. Se uma encomenda for efetuada de qualquer outra forma, o Acordo será elaborado no momento em que a confirmação escrita da encomenda for enviada pela Parte Contratada, ou após a Parte

Contratada ter começado com a execução efetiva da encomenda.

3.3. Todas as imagens, desenhos, declarações sobre medidas e pesos, cálculos, declarações relativas a capacidades, resultados e/ou desempenho esperado, etc.

fornecidas pela Parte Contratada não serão vinculativas para a Parte Contratada e destinam-se apenas a dar uma representação geral dos serviços a serem prestados pela Parte Contratada.

3.4. Se o Cliente fornecer à Parte Contratada documentos, dados, desenhos, etc. aquando do seu pedido de orçamento, a Parte Contratada deverá conseguir assumir a sua exatidão e baseará a sua oferta no mesmo.

Artigo 4. Execução do Contrato

4.1. A Parte Contratada não é obrigada a fazer mais do que executar o Contrato da melhor forma possível, o que deve ser considerado como uma obrigação. Só existem outras obrigações se e na medida em que estas tenham sido acordadas por escrito.

4.2. O Contrato é sempre celebrado por um período de tempo indefinido, salvo se for acordado o contrário por escrito.

4.3. Os períodos indicados pela Parte Contratada, incluindo os períodos de execução do Contrato, são indicativos e nunca podem ser considerados prazos rigorosos.

4.4. Se a Parte Contratada e o Cliente concordarem que o Contrato será alterado, complementado e/ou prolongado, serão renegociadas as consequências para o preço, qualidade e momento da conclusão, entre outros pontos. Alterações, aditamentos e/ou extensões do Contrato só serão vinculativas se

tiverem sido acordadas entre as partes por escrito ou se o Contrato for executado pela Parte Contratada em conformidade com as alterações, aditamentos e/ou extensões.

4.5. A Parte Contratada não será obrigada a executar Trabalho Adicional enquanto o Cliente não tiver dado uma ordem escrita para a execução do Trabalho Adicional e enquanto não tiver sido emitido o pagamento ou a prestação da garantia exigida pela Parte Contratada. Na ausência de acordos específicos a este respeito, os trabalhos serão realizados pela Parte Contratada a preços baseados nas tarifas aplicáveis pela Parte Contratada para tais trabalhos.

4.6. Quaisquer desenhos, designs, especificações, locais, instruções, regulamentos de inspeção, etc., disponibilizados pela Parte Contratada antes da execução do Contrato, ou antes, da celebração do Contrato ou aprovados pela Parte Contratada, independentemente da sua forma, fazem parte do Contrato, salvo acordado o contrário por escrito.

4.7. O cliente arranjará forma de providenciar todos os dados que a Parte Contratada indique que sejam necessários, ou que o Cliente compreenda de forma razoável que sejam necessários para a execução do contrato, e que esses sejam entregues à Parte Contratada em tempo útil. Se quaisquer dados necessários para a execução do Contrato não tiverem sido fornecidos à Parte Contratada em tempo útil, a Parte Contratada terá o direito de não iniciar a execução do Contrato e/ou suspender a execução do Contrato e/ou cobrar os custos adicionais resultantes do

atraso ao Cliente, aplicando as tarifas habituais.

4.8. O Cliente assegura a disponibilização à Parte Contratada de instalações de forma gratuita, tais como pessoal auxiliar, instalações auxiliares e equipamento, de forma a permitir à Parte Contratada realizar o trabalho no local do Cliente e/ou nas instalações do Cliente em segurança, devendo o Cliente indicar à Parte Contratada quaisquer situações potencialmente perigosas.

4.9. Se o pessoal auxiliar, as instalações auxiliares e o equipamento não cumprirem os regulamentos de segurança habituais, a Parte Contratada reserva-se ao direito de suspender a execução do seu trabalho e/ou de não executar o trabalho. Nesse caso, o Cliente será obrigado a compensar a Parte Contratada por todos os custos resultantes (incluindo despesas de viagem e tempo de viagem) e danos ou perdas.

4.10. Durante as estadias nos edifícios do Cliente ou nas instalações do mesmo, a Parte Contratada obedecerá às regras aplicáveis da empresa e outras regras e cumprirá as instruções dadas tanto por parte do Cliente como em seu nome. Durante estadias nos edifícios da Parte Contratada ou nas instalações da Parte Contratada, o Cliente obedecerá às regras aplicáveis da empresa e outras regras, e cumprirá as instruções dadas tanto pela Parte Contratada como em seu nome.

4.11. Se tiver sido acordado que o Contrato será executado de forma faseada, a Parte Contratada pode suspender a execução das partes

relativas a uma fase subsequente até que o Cliente tenha aprovado por escrito os resultados da fase anterior.

4.12. Se o Contrato disser respeito à análise de amostras, o Cliente é responsável pela seleção, representatividade, designação de códigos, marca e nomes de produtos e também por disponibilizar as amostras das análises à Parte Contratada, exceto se a Parte contratada decidir, ela mesmo efetuar a recolha.

4.13. Se a Parte Contratada assim o considerar desejável, para efeitos de uma execução correta ou atempada da encomenda, está autorizada a que a encomenda seja executada por terceiros. Todas as disposições relativas à exclusão ou limitação da responsabilidade da Parte Contratada e relativas à indemnização pelo Cliente contra reclamações de terceiros serão aplicáveis a estes terceiros, aos seus organismos e pessoal.

4.14. A Parte Contratada só subcontratará trabalho acreditado e certificado a terceiros que tenham a acreditação e/ou certificados necessários para a realização do trabalho.

4.15. O Cliente não está autorizado a transferir parcial ou totalmente os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou dos Acordos resultantes para terceiros.

4.16. O Cliente não exercerá pressão imprópria sobre a Parte Contratada, ou sobre os empregados da Parte Contratada, durante a execução da encomenda.

4.17. Qualquer falha na execução deste Contrato descoberta pelo Cliente deve ser comunicada à Parte Contratada imediatamente e por escrito com uma descrição clara,

sem a qual a Parte Contratada tem o direito de não tratar deste relatório. O Cliente não pode fazer valer quaisquer direitos se a notificação à Parte Contratada ocorrer mais de cinco dias úteis após o momento em que o Cliente poderia razoavelmente ter descoberto a falha. Se o relatório do Cliente for considerado bem fundamentado e a notificação for feita dentro do prazo estabelecido, a Parte Contratada tem a opção, sem ser obrigada a pagar qualquer outra compensação, de remediar a falha nos seus serviços ou de, no máximo, emitir uma nota de crédito pelos serviços prestados até ao montante da fatura.

4.18. Todos os atos jurídicos ou outros atos e ações executados por um agente ou empregado do Cliente no âmbito da formação, execução e alteração de um Contrato entre a Parte Contratada e o Cliente serão considerados como tendo sido executados em nome do Cliente e são vinculativos para o mesmo. Nas negociações com a Parte Contratada, o Cliente não pode alegar o facto de, no que diz respeito a estes atos ou ações, não existir uma autoridade para representar ou vincular legalmente o Cliente.

Artigo 5. Preços e tarifas

5.1. Todos os preços são em euros e, salvo acordo escrito em contrário, excluem sempre IVA, despesas de viagem e alojamento, horas de espera/atrasos causados, para além do controlo da Parte Contratada, não incluindo os custos relativos a trabalhos realizados ou entregas efetuadas por terceiros.

5.2. As alterações dos custos salariais podem ser imediatamente cobradas nos preços e tarifas. Além

disso, os preços e tarifas podem ser reajustados uma vez em cada ano civil para atender às alterações dos outros custos. O Cliente tem o direito de rescindir o Contrato se o aumento dos preços e tarifas for superior a 10% por ano. Nesse caso, a rescisão deve acontecer imediatamente após o Cliente ter conhecimento do aumento.

Artigo 6. Responsabilização

6.1. A Parte Contratada só é responsável perante o Cliente por danos ou perdas se e na medida do previsto nestes Termos e Condições Gerais.

6.2. Se a responsabilização da Parte Contratada for estabelecida, com a devida observação dos seguintes artigos, será limitada ao dobro do montante devido nos termos do Contrato. No caso de contratos de execução contínua, a responsabilização será limitada ao dobro do montante devido nos últimos seis meses. A responsabilização não excederá em caso algum uma quantia de 250.000 euros.

6.3. Se a responsabilização da Parte Contratada for estabelecida, a Parte Contratada será obrigada a compensar apenas os danos ou perdas diretos. Os danos ou perdas diretas não incluirão em caso algum: perda comercial, perda de produção, perda de volume de negócios e/ou lucros, diminuição do valor dos produtos ou somas que teriam sido incluídas nos custos de desempenho se a encomenda tivesse sido efetuada corretamente desde o início.

6.4. A Parte Contratada só é responsável pelo trabalho que tenha sido realizado pela Parte Contratada ou sob a sua responsabilidade e a Parte

Contratada, em particular, não garante os dados recebidos de terceiros se não tiver sido declarado explicitamente que esses dados foram examinados pela Parte Contratada e considerados corretos. No entanto, se o Cliente, ou um terceiro que atue como fornecedor do Cliente, aceitar recomendações, desenhos, esboços, designs, modelos, especificações, etc. da Parte Contratada, quer seja ou não após o seu próprio exame, a Parte Contratada deixa de ser responsável por quaisquer danos ou perdas causados pela aplicação de tais recomendações, desenhos, etc.

6.5. Qualquer responsabilização por parte da Parte Contratada expira após dois anos, a ser calculada a partir do dia da cessação do Contrato ou parte do Contrato, a menos que o Cliente tenha instaurado uma ação judicial contra a Parte Contratada dentro destes períodos.

6.6. O Cliente indemnizará a Parte Contratada, no que respeita a danos ou perdas causados por, ou como consequência direta da execução da encomenda, contra reclamações de terceiros em relação aos quais a Parte Contratada não possa confiar nestes Termos e Condições. Neste âmbito, terceiros incluem também o grupo de funcionários do Cliente e outras pessoas cujos serviços o Cliente utiliza na execução do seu trabalho. O Cliente só é obrigado a indemnizar a Parte Contratada se a Parte Contratada também puder contar com a exclusão ou redução de responsabilização perante o Cliente.

6.7. O Cliente indemniza a Parte Contratada contra todas as reclamações e pedidos de indemnização de terceiros

relativamente a recomendações, relatórios, designs, desenhos, etc. da Parte Contratada se estes tiverem sido disponibilizados a esses terceiros pelo Cliente, com ou sem o consentimento da Parte Contratada.

6.8. O Cliente é totalmente responsável por danos ou perdas na Parte Contratada, causados pela contaminação do equipamento fornecido, ou pela embalagem imprópria do equipamento a ser entregue, bem como pelos danos ou perdas consequentes.

6.9. A Parte Contratada não é responsável perante o Cliente por violações de direitos de terceiros ou disposições estatutárias que se apliquem fora do País de execução, a menos que esses direitos e disposições tenham sido comunicados à Parte Contratada pelo Cliente, por escrito, antes da celebração do Contrato.

6.10. A Parte Contratada não é responsável por danos ou perdas de qualquer natureza que tenham sido causados pela confiança da Parte Contratada em informações incorretas e/ou incompletas fornecidas pelo Cliente e/ou informações não fornecidas em tempo devido.

6.11. Os danos ou perdas na aceção do parágrafo 1 deste artigo devem ser comunicados por escrito à Parte Contratada o mais rapidamente possível, mas o mais tardar no prazo de quatro semanas após a descoberta. Os danos ou perdas não comunicados por escrito à Parte Contratada dentro desse período não são elegíveis para indemnização, a menos que o Cliente demonstre que não conseguiu comunicar os danos ou perdas num momento anterior.

6.12. As limitações de responsabilização da Parte Contratada incluídas nestes Termos e Condições Gerais não se aplicam se o dano ou perda tiver sido causado por intenção, ou negligência grosseira (no sentido de imprudência intencional) da Parte Contratada ou da sua administração.

Artigo 7. Confidencialidade

7.1. O Cliente apenas utilizará a cotação apresentada pela Parte Contratada e os seus conhecimentos e ideias para avaliar o seu interesse em conceder a encomenda. Estas disposições aplicam-se igualmente às propostas de alterações e aditamentos e/ou prorrogações do Contrato.

7.2. Qualquer das partes manterá a confidencialidade de todas as informações obtidas da outra parte ou de outra fonte no decurso da vigência do Acordo. A informação será considerada confidencial se a parte que a revelou tiver comunicado a sua natureza confidencial ou se tal confidencialidade resultar da natureza da própria informação.

7.3. A Parte Contratada não disponibilizará a terceiros os Resultados obtidos a partir da execução do Contrato.

7.4. As obrigações de observar o sigilo, referidas nos parágrafos 2, 3 e 6 deste artigo, não se aplicam aos dados ou Resultados que:

- a.** são de natureza geral, ou seja, que não dizem especificamente respeito às próprias operações comerciais e/ou trabalho do Cliente;
- b.** já se encontravam na posse da Parte Contratada;
- c.** são geralmente conhecidos e/ou tornam-se geralmente conhecidos, sem que isso seja o resultado de

quaisquer atos ou omissões imputáveis à Parte Contratada;

d. a Parte Contratada obteve de terceiros de forma legal ou de investigação própria, sem utilizar dados ou resultados que não são acessíveis a terceiros;

e. não foram ou não serão considerados como confidenciais após consulta com o Cliente;

f. devem ser divulgadas nos termos da lei ou de um regulamento nela baseado;

g. estão disponíveis ao público.

7.5. A obrigação de observar o sigilo referida nos parágrafos 3 e 6 do presente artigo não se aplica:

a. se e como resultado da divulgação pelo Cliente a terceiros, a Parte Contratada considerar necessário fornecer uma explicação a terceiros;

b. se o sigilo violar as disposições legais;

c. se for solicitada uma inspeção para auditorias internas ou externas para conceder ou alargar creditações de laboratório, atividades de inspeção e/ou de calendários de certificação de produtos e sistemas de gestão;

d. se houver perigo para pessoas ou objetos.

Se possível, a consulta sobre o que acima foi mencionado terá lugar com o Cliente antecipadamente.

7.6. A pedido do Cliente, a Parte Contratada manterá em sigilo o nome do Cliente e o facto de a pesquisa ter sido conduzida.

7.7. No caso em que se aplique o Artigo 7.5 (c), a Parte Contratada estipula que os auditores observem o sigilo relativamente aos dados fornecidos para inspeção.

7.8. Em caso de aplicação das disposições do artigo 4.13, os terceiros envolvidos na execução do

Contrato podem receber os dados sujeitos a sigilo. A Parte Contratada estipula que esses terceiros observem o sigilo relativamente aos dados fornecidos.

7.9. O Cliente observará o sigilo em relação à informação corporativa da Parte Contratada cuja confidencialidade é estabelecida ou deve ser razoavelmente conhecida pelo Cliente. O Cliente também fica obrigado a impor a obrigação de observar o sigilo aos membros do pessoal ou a terceiros por ele contratados.

Artigo 8. Resultados

8.1. No âmbito das operações comerciais da sua própria empresa, o Cliente tem direito à utilização plena e gratuita dos resultados fornecidos ao Cliente pela Parte Contratada.

8.2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo aplicam-se no entendimento de que os direitos de propriedade intelectual e industrial dos resultados são sempre conferidos à Parte Contratada, com exceção dos direitos de terceiros e com a devida observação das disposições do Artigo 11.

8.3. A Parte Contratada tem o direito de utilizar ou levar a que haja a utilização dos resultados do Contrato sem qualquer custo para as suas operações comerciais ou para terceiros, no que respeita às disposições do Artigo 7.º relativas ao sigilo.

8.4. A Parte Contratada tem o direito de utilizar, ou permitir que outros utilizem, os conhecimentos e experiência obtidos com a execução do Contrato, métodos de cálculo, software e métodos de trabalho experimentais, resultantes da execução do Contrato a título gratuito para as suas operações

comerciais ou em benefício de terceiros, na medida em que o seu desenvolvimento não tenha sido o objetivo da Ordem que foi dada.

8.5. A Parte Contratada manterá itens, tais como amostras colocadas à disposição da Parte Contratada em relação ao Contrato ou restos das mesmas, durante duas semanas após a data em que todos os Resultados foram comunicados ao Cliente, a menos que tal seja razoavelmente impossível ou se outras disposições foram tomadas aquando da concessão da Encomenda. Os custos associados serão considerados como estando incluídos no montante indicado na Oferta. Se o Cliente não tiver feito um acordo dentro deste período para a devolução dos artigos em questão, a Parte Contratada será livre de destruir os artigos ou a Parte Contratada poderá tomar outras medidas à sua própria discricção em relação aos artigos em questão. Os custos envolvidos no armazenamento por mais tempo do que o acima descrito serão pagos pelo Cliente.

Artigo 9. Propriedade, divulgação e utilização de documentos

9.1. Relatórios, recomendações, designs, esboços, desenhos, modelos, etc. que foram utilizados para a Oferta e/ou para a execução do Contrato e/ou que foram incluídos na recomendação ou Resultado, são e continuarão a ser, propriedade da Parte Contratada.

9.2. Sem o prévio consentimento, por escrito, da Parte Contratada, o Cliente não terá autorização para, no que diz respeito aos documentos da Parte Contratada, tais como relatórios, recomendações, designs, esboços, desenhos, modelos, etc.:

- a. os divulgar ou permitir a sua inspeção por terceiros;
- b. utilizá-los ou permitir a sua utilização para a constituição de reclamações, conduzir procedimentos legais, ou para fins de recrutamento;
- c. utilizar o nome da Parte Contratada em qualquer ligação ao divulgar parte ou partes de um documento emitido pela Parte Contratada, ou para os fins referidos em b. acima.

9.3. As disposições dos parágrafos 2.a e 2.c do presente artigo não se aplicam aos inquéritos de qualidade, relatórios de ensaio e relatórios de inspeção. A revelação destes relatórios é permitida, desde que sejam divulgados na íntegra, sem quaisquer acréscimos ou omissões. Estipulações que variam destes termos e condições ou publicação numa língua que não o Português requerem a autorização prévia da Parte Contratada.

9.4. O Cliente será sempre obrigado a prestar toda a cooperação à Parte Contratada, de modo a dar uma explicação ou fornecer comentários, também a terceiros, se:

- a. o Cliente revelar os resultados de uma forma que pode dar origem a uma representação incorreta dos factos, mal-entendidos, etc.;
- b. o Cliente referir-se às normas e requisitos aplicados pela Parte Contratada, tais como requisitos de inspeção, ou
- c. o Cliente fizer qualquer outra coisa no espírito deste artigo.

Artigo 10. Patente

A Parte Contratada não é obrigada a pesquisar direitos de patente de terceiros. A Parte Contratada também não será obrigada a investigar a possibilidade de patentear.

Artigo 11. Invenções e patentes

11.1. Apenas a Parte Contratada tem direito a requerer uma patente relativamente a uma invenção, processo ou produto em seu nome e às suas custas.

11.2. O Cliente só pode fazer um pedido de patente contrário às disposições do Artigo 11.1 após obter a autorização prévia, por escrito, da Parte Contratada. Nesse caso, o Cliente concederá à Parte Contratada uma licença sem qualquer contrapartida no que diz respeito à utilização da invenção para os seus próprios fins e os de terceiros. O Cliente reembolsa a Parte Contratada pela soma que esta última é obrigada a pagar ao inventor nos termos da lei ou das condições de emprego.

11.3. A Parte Contratada e o Cliente informar-se-ão mutuamente o mais rapidamente possível dos resultados que, na sua opinião, são patenteáveis.

11.4. A Parte Contratada e o Cliente prestarão um ao outro toda a cooperação necessária, com uma compensação razoável dos custos, na apresentação de pedidos de patente, segundo as disposições deste artigo.

Artigo 12. Força maior

12.1. Entende-se como força maior da Parte Contratada circunstâncias que impedem o cumprimento do Acordo e pelas quais a Parte Contratada não pode ser responsabilizada, independentemente de essas circunstâncias serem previsíveis quando o Contrato foi celebrado. As obrigações da Parte Contratada serão suspensas durante o período de força maior.

12.2. As circunstâncias referidas no Artigo 12.1 incluem, sem limitar:

circunstâncias de guerra, incêndio e outras destruições, interrupção de negócios, greves, medidas governamentais, falta geral dos artigos ou serviços necessários para cumprir o desempenho acordado e paralisações não previsíveis a terceiros das quais a Parte Contratada depende para a execução do Contrato.

12.3. A Parte Contratada também tem o direito de invocar força maior se a circunstância que impede o cumprimento ou a continuação do desempenho produzir efeitos após a data em que a Parte Contratada deveria ter cumprido as suas obrigações.

12.4. Se o período em que o cumprimento das obrigações pela Parte Contratada não for possível devido à força maior durar mais de um mês, ambas as partes terão o direito de rescindir o Contrato sem qualquer obrigação de pagamento de indemnização.

12.5. Se a força maior ocorrer numa altura em que a Parte Contratada já tenha cumprido parcialmente as suas obrigações ou só possa cumprir parcialmente as suas obrigações, terá direito a faturar separadamente a parte já executada ou a parte a ser executada, e o Cliente é então obrigado a pagar esta fatura como se se tratasse de uma encomenda separada. Isto não se aplica, contudo, se a parte que já foi executada ou a parte a ser executada não tiver um valor independente.

Artigo 13. Pagamento, reserva de propriedade, despesas de cobrança

13.1. O pagamento deve ser efetuado em euros, sem dedução ou compensação, no prazo de 30

dias após a data da fatura, salvo acordo escrito em contrário. Qualquer objeção à fatura, que deve ser apresentada no prazo de 10 dias, não suspende a obrigação de pagamento do Cliente.

13.2. Se o Cliente não pagar dentro do prazo estipulado, o Cliente considera-se imediatamente em incumprimento (isto é, sem necessidade de qualquer interpelação para o efeito). A partir do momento de incumprimento, o Cliente deve juros equivalentes aos juros comerciais legais mais 2% sobre o montante que é devido e pagável.

13.3. Em caso de incumprimento, o Cliente é ainda obrigado a compensar a Parte Contratada por todos os custos extrajudiciais associados à cobrança. Os custos extrajudiciais são fixados em 15%, no mínimo, da parte dos montantes da fatura que não tenha sido paga (incluindo IVA), com um mínimo de 75 euros.

13.4. Se o Cliente tiver instaurado uma ação judicial, incluindo um processo de arbitragem ou um parecer vinculativo, o Cliente será obrigado a compensar a Parte Contratada pelos custos efetivamente incorridos no processo em questão. Isto inclui os custos de advogados, consultores locais e representantes *ad litem*, bem como os honorários devidos a mediadores ou terceiros encarregados de dar um parecer vinculativo e as custas judiciais.

13.5. Na ausência de pagamento em tempo útil de qualquer fatura, todas as faturas pendentes, mesmo aquelas cujo prazo de pagamento ainda não tenha expirado, tornar-se-ão imediatamente exigíveis e pagáveis.

13.6. A Parte Contratada pode a qualquer momento enviar faturas provisórias e/ou exigir pagamentos antecipados e/ou exigir que o Cliente forneça a segurança apropriada, à discricção da Parte Contratada.

13.7. Os pagamentos efetuados pelo Cliente serão sempre utilizados, em primeiro lugar, para pagar todos os juros e custos pendentes e, em segundo lugar, para pagar as faturas devidas e em dívida pelo período de tempo mais longo, mesmo que o Cliente declare que o pagamento diz respeito a uma fatura posterior.

13.8. No que respeita a pagamentos e acordos de liquidação, os registos da Parte Contratada serão sempre vinculativos.

13.9. O Cliente não terá direito a suspender qualquer obrigação de pagamento em relação à Parte Contratada.

13.10. Todos os artigos entregues e a serem entregues continuarão a ser propriedade exclusiva da Parte Contratada até que todas as reclamações que a Parte Contratada tenha ou possa adquirir contra o Cliente, tenham sido pagas na totalidade. A Parte Contratada tem o direito de reapoderar-se dos bens que permaneceram sua propriedade se o Cliente não cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato celebrado com a Parte Contratada, sem prejuízo à autoridade da Parte Contratada para exigir a rescisão ou o cumprimento do Contrato. O Cliente é obrigado a dar à Parte Contratada a oportunidade de reapoderar-se dos artigos. Não obstante, o disposto no artigo 18.2 destes Termos e Condições Gerais, as consequências patrimoniais da

reserva de propriedade serão regidas pela lei do país em cujo território se encontram os artigos no momento da entrega, a menos que se trate de artigos destinados à exportação. No caso de artigos destinados à exportação, as consequências patrimoniais desta reserva de propriedade serão regidas pela lei do país de destino se, nos termos dessa lei, a reserva de propriedade não perder o seu efeito até que o preço total tenha sido pago.

Artigo 14. Término do Contrato

14.1. A data da fatura final da Parte Contratada é considerada como a data de cessação do Contrato, salvo acordado em contrário.

14.2. Se não existir tal fatura, a Parte Contratada determinará a data em que o Acordo pode razoavelmente ser considerado como tendo sido terminado.

Artigo 15. Término, interrupção ou prorrogação da encomenda

15.1. O Cliente indemnizará a Parte Contratada por todos os custos e danos ou perdas resultantes da rescisão, cancelamento ou interrupção de um Contrato pelo Cliente, sem prejuízo do direito da Parte Contratada de instaurar uma ação judicial.

15.2. Se a encomenda for cancelada, a Parte Contratada cobrará ao Cliente os custos de cancelamento se o cancelamento for efetuado:

- a.** menos de duas semanas, mas mais de uma semana antes do início da execução do Acordo: 60% da soma da encomenda;
- b.** menos de uma semana antes do início da execução do Acordo: 90% da soma da encomenda.

15.3. Em qualquer caso, a Parte Contratada terá direito a rescindir o

Contrato se uma interrupção por parte do Cliente durar mais de seis meses, sem ser obrigada a pagar ao Cliente qualquer indemnização.

A data efetiva de uma interrupção é a data da carta do Cliente ou da Parte Contratada em que a interrupção é anunciada ou, na ausência desta, a data da carta que demonstra a interrupção.

15.4. Em caso de atraso ou prorrogação dos trabalhos envolvidos no Contrato, a Parte Contratada pode cobrar custos adicionais se o atraso ou prorrogação não puder ser atribuído à Parte Contratada.

Artigo 16. Rescisão

16.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Cliente será considerado em incumprimento por aplicação da lei se não cumprir, ou se não fizer de forma adequada ou atempada, qualquer obrigação que lhe advenha do Contrato, bem como no caso da sua insolvência, suspensão de pagamentos, liquidação ou uma ordem de administração ou tutela. Nesse caso, e sem ser necessária qualquer notificação de incumprimento ou intervenção judicial, a Parte Contratada terá o direito de suspender a execução do Contrato com efeito imediato ou de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, a critério da Parte Contratada, sem que a Parte Contratada seja obrigada a pagar qualquer indemnização, mas sem prejuízo do seu direito a indemnização pelos danos ou prejuízos resultantes do incumprimento do contrato e da suspensão ou rescisão. Nesses casos, cada queixa da Parte Contratada contra o Cliente será devida e paga de imediato e de uma só vez.

16.2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo não se aplicam em relação ao direito de rescisão se, devido à natureza especial ou importância menor da falha, esta não justificar a rescisão e as suas consequências.

Artigo 17. Diversos

17.1. A pedido da Parte Contratada e no caso de trabalhos associados à encomenda no local e/ou instalações do Cliente, o Cliente disponibilizará gratuitamente à Parte Contratada as instalações necessárias, tais como pessoal auxiliar, instalações e equipamento auxiliares.

17.2. O Cliente não está autorizado a transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ou dos Contratos resultantes para terceiros.

17.3. A parte que, apesar da proibição de recrutamento, emprega empregados da outra parte será obrigada a assumir quaisquer obrigações que a Parte Contratada tenha assumido em benefício do empregado em questão.

Artigo 18. Disputas, lei aplicável

18.1. Em derrogação às regras estatutárias que se aplicam à jurisdição do tribunal civil, qualquer disputa entre o Cliente e a Parte Contratada será resolvida pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

18.2. A lei Portuguesa aplica-se exclusivamente a todos os contratos celebrados com a Parte Contratada, com exceção das disposições de convenções internacionais tais como a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias, na medida em que não contenham regras obrigatórias de direito.

Artigo 19. Validade

Em validade ou nulidade de qualquer cláusula do presente documento não invalida ou torna nula as demais cláusulas.

Artigo 20. Entrada em vigor

Os presentes Termos e Condições Gerais entram em vigor a 1 de maio de 2014